



IFCH – Departamento de História  
CECULT – Centro de Pesquisa em História Social da Cultura  
Isabelle Andriolli – R.A.: 218249  
Orientador: Prof. Dr. Ricardo Figueiredo Pirola

Resumo da Pesquisa de Iniciação Científica:

### **Gênero e liberdade: as ações cíveis impetradas por mulheres escravizadas no Brasil do século XIX**

O uso da documentação judicial como fonte nos estudos sobre a escravidão no Brasil tem uma longa tradição historiográfica. É, porém, a partir da década de 1980, que a utilização deste corpo documental se tornaria ainda mais frequente, o que permitiu com que muitos historiadores (as) analisassem as relações escravistas e os debates judiciais a partir de novas perspectivas, bem como por meio de uma revisitação e ampliação das fontes. Nesse sentido, essa nova abordagem historiográfica procurou analisar a documentação judicial tendo em vista a atuação dos sujeitos, isto é, colocando os escravos (as) no centro da análise, o que possibilitou examinar os processos sob a ótica dos subalternos e observar como os cativos (as) vislumbraram na Justiça uma arena de disputa em busca da liberdade ou daquilo que consideravam seu por direito.

Apesar da grande importância que os processos judiciais adquiriram para a análise das relações sociais no período escravista, pouco se fez ainda no sentido de examinar as relações de gênero em conexão com os estudos sobre a escravidão por meio de tais documentos. É importante salientar que as fontes judiciais são um suporte fundamental para o desenvolvimento desse tipo de trabalho. A partir delas, podemos analisar como as mulheres escravizadas vislumbraram na justiça um meio de luta por direitos, quais as especificidades dos processos movidos por elas e que tipo de argumentação era mobilizada tanto por senhores como pelas escravas.

Assim, nossa pesquisa teve como objetivo realizar um levantamento das ações cíveis impetradas por mulheres escravizadas junto ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (guardadas no banco de dados do CECULT) datadas do início de século XIX, mais especificamente da década de 1820, e do período final de vigência da escravidão, isto é, a década de 1880. Dessa forma, procuramos identificar: as localidades em que ocorreram a abertura de processos, o número de ações em cada uma das décadas, o perfil das mulheres escravizadas que moviam ações na justiça, os temas mais frequentemente mencionados e os tipos de ações (ações de liberdade, ações de manutenção de liberdade, ações de troca de senhores ou ações de revogação de alforria).

Ademais, em um segundo momento da pesquisa, procuramos analisar comparativamente quatro processos judiciais referentes às décadas de 1820 e 1880, em paralelo com a bibliografia pertinente, atentos às argumentações e provas mobilizadas por senhor e escrava nos tribunais, as leis citadas nos processos, as decisões dos juízes e a relação entre as alegações na Justiça e questões a respeito da moralidade. Assim, a pesquisa procurou avançar no entendimento sobre o papel das mulheres nos processos judiciais e as especificidades de suas ações na arena jurídica do Brasil durante as décadas de 1820 e 1880.

Diante de tais objetivos, analisamos três processos judiciais de manutenção de liberdade impetrados por mulheres escravizadas na década de 1880 e uma ação de revogação de alforria condicional concedida à uma escrava durante a década de 1820. Inicialmente, nos chamou a atenção a diferença com relação ao número de processos em cada período analisado, pois na década de 1820 foram mapeadas três ações cíveis envolvendo mulheres escravas, cada uma se refere a uma localidade diferente (Pitangui-MG, São João del Rei-MG e Ilha Grande-RJ). Já na década de 1880 levantamos um total de 28 processos, dos quais a maioria (17 casos) tinha como local de origem o Rio de Janeiro.

No que se refere aos processos movidos durante a década de 80 do século XIX, a decisão de analisar três ações de manutenção de liberdade partiu justamente do questionamento sobre o porquê de haver ainda um número considerável de ações nas quais uma escrava já liberta correria o risco de reescravização em uma década marcada pela intensificação do abolicionismo. A excepcionalidade com relação ao número de processos de manutenção de liberdade nesse período gerou questionamentos a respeito dos motivos que levariam as mulheres aos tribunais para manterem-se livres tendo em vista também que a Lei de 28 de setembro de 1871 tornara proibida a revogação de alforria.

A análise dos processos judiciais se concentrou na leitura e fichamento (quantitativo e qualitativo) das fontes buscando mapear questões relevantes para a investigação, bem como identificar as especificidades das ações que envolvem mulheres escravizadas. No que se refere à década de 1820, analisamos uma ação cível em que o senhor buscava revogar a alforria condicional concedida a sua escrava Fortunata alegando ingratidão. Com a decisão em primeira instância favorável ao retorno ao cativeiro, Fortunata e seu curador apelaram ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, onde a decisão final tornaria novamente procedente a carta de alforria condicional.

Já na década de 1880, nos três processos analisados, a iniciativa de acionar a justiça em busca de liberdade partiu das mulheres escravizadas. Nos três casos, elas ainda eram mantidas sob o domínio senhorial quando entraram na justiça em busca da manutenção de liberdade. Provas testemunhais foram mobilizadas por todas elas para compor suas alegações de que viviam livres até serem escravizadas ilegalmente pelos atuais senhores ou de possuir filiação desconhecida, a fim de justificar a busca pela manutenção de liberdade, a qual, segundo elas, seria seu direito, embora não gozassem de tal condição ao decorrer das ações.

Os possíveis senhores, por seu turno, utilizavam-se de testemunhas e provas escritas (como: matrícula, inventário, escritura de compra e venda) com o objetivo de comprovar a posse sobre as escravas. Em dois desses casos, a apresentação dos documentos escritos mostrou-se como um dos elementos que possivelmente foi definidor para as decisões dos juízes, que foram contrárias a liberdade. Já no terceiro, a decisão final não foi proferida, pois, antes disso, a abolição da escravidão foi promulgada e a causa considerada extinta.

A partir da análise dos quatro casos pudemos observar a importância de um estudo sobre gênero e escravidão, tendo em vista as singularidades que envolvem tais ações e o protagonismo das mulheres escravas em grande parte da documentação judicial. Questões sobre maternidade, trabalho em âmbito doméstico e moralidade estiveram presentes nas ações analisadas durante a pesquisa. Observamos que a provável influência de outros homens sobre as mulheres escravas era vista como um risco ao domínio senhorial e até a interpretação de determinadas leis poderia levar em consideração a questão do gênero, mesmo que isso não fosse evidente em seus artigos.

Nesse sentido, podemos destacar a interpretação mobilizada pelo senhor Anacleto sobre as Ordenações Filipinas no que se refere a revogação de alforria por ingratidão (livro 4º, título 63, parágrafos 5 e 7) durante a década de 1820. Segundo ele, sua escrava Fortunata teria passado a agir com desobediências por influência de um pardo forro, assim, pode-se pensar que a tentativa de Anacleto por sua revogação estava justamente relacionada com a busca por manter certa obediência e disciplina na relação com Fortunata, visando o reestabelecimento de um domínio sobre ela que, para ele, corria risco.

Embora os artigos das Ordenações Filipinas não tivessem uma distinção para homens e mulheres, na prática, a interpretação da lei tinha significados diferentes para ambos. Isto é, no caso de mulheres como Fortunata, a demonstração de obediência e gratidão significaria também manter relações apenas com homens que o senhor aprovasse. Tal ideia evitaria, na concepção do senhor, a possibilidade de maus conselhos e influências que pudessem levá-las a agir com ingratidão ou fugir do domínio senhorial sem cumprirem as condições propostas para a alforria.

Em todos os casos o domínio sobre as mulheres era exercido por homens. Assim, a obediência e disciplina das escravizadas estava subordinada também a uma distinção de gênero, sendo que, da mesma forma que ocorria na sociedade da qual faziam parte, o domínio social era sempre masculino. Este domínio pressupunha também uma determinada concepção de moralidade a respeito do comportamento das mulheres escravizadas e da forma como elas deveriam sempre estar sujeitas e obedientes ao domínio senhorial masculino.

Além disso, nos processos analisados, é difícil saber qual versão era de fato verdadeira. Nas manutenções de liberdade movidas durante a década de 1880 que examinamos, por exemplo, se, por um lado, é possível que as escravas fossem de fato livres e que os então senhores tivessem se aproveitado do aparato institucional do escravismo para submetê-las ao cativeiro, como elas alegavam. Por outro, a ação das

mulheres poderia ser resultado de um cálculo político, em parceria com outros indivíduos livres, a fim de utilizar-se de uma estratégia jurídica para alcançar a liberdade. Ou seja, elas podem ter optado por uma solução no judiciário ao invés de recorrerem ao enfrentamento direto com seu senhor.

De todo modo, podemos observar que a Justiça se mostrou então como uma arena para se lutar não apenas pelo o que o judiciário considerava legalmente de direito, mas como um instrumento para alcançar o que as escravizadas consideravam justo, como a carta de alforria concedida à Fortunata na década de 1820 ou a liberdade que teria sido perdida pelas mulheres que impetraram ações cíveis na década de 1880. Logo, é possível observar que elas vislumbraram na justiça uma possibilidade concreta de garantir sua alforria.

A partir da pesquisa ficou evidente a importância da documentação judicial para uma análise de determinados aspectos da sociedade escravista a partir da ótica dos subalternos e a necessidade de relacionar questões de gênero com os estudos sobre a escravidão. Todos os casos analisados envolviam o risco de reescravização, isto é, o retorno ao cativeiro, seja pela revogação de uma carta de alforria condicional ou pela busca de manutenção de liberdade diante do risco de permanecer em cativeiro ilegalmente. Vale destacar que, os casos de manutenção de liberdade analisados não se referiam necessariamente a mulheres já libertas, mas, aparentemente, foram mobilizadas pelas escravas como uma estratégia a fim de garantir a alforria.

Observamos assim como um estudo que tenha como foco os processos envolvendo mulheres escravizadas permite evidenciar os desafios específicos enfrentados por elas na busca por liberdade e de que forma a escravidão esteve sempre intimamente relacionada às questões de gênero. Por isso, destacamos a necessidade e importância de aprofundar debates que envolvam as conexões entre gênero, escravidão e liberdade por meio da documentação judicial.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### Fonte Primária: Arquivos

Processos civis compilados na base de dados do Arquivo Nacional: Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e presentes no acervo digital do CECULT (Centro de Pesquisa em História Social da Cultura).

### Referências Bibliográficas

CAULFIELD, Sueann; MARTINS, Elizabeth de Avelar. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Editora Unicamp, 2000.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

COWLING, Camillia. *Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*. Tradução: Patrícia Ramos Geremias, Clemente Penna. Campinas: Ed. Unicamp, 2018.

FLECHOR, Maria Helena Ochi. *Abreviaturas: manuscritos dos séculos XVI ao XIX*. São Paulo: Arquivo do Estado, 1990.

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria N. (orgs.). *Direitos e justiças no Brasil*. Ensaios de História Social. Campinas: Ed. da Unicamp/CECULT, 2006.

MACHADO, Maria Helena P. T. *Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (sudeste, 1880)*. Afro-Ásia, n. 42, 2010.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2008.